



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 14/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes que **"Denomina "Centro de Especialidades Íris Barioni"** próprio público localizado no Centro".

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de próprio público - "Centro de Especialidades Íris Barioni" localizado no Centro. Requisitos preenchidos da Lei Municipal nº 4.470/2015. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Guilherme Araujo Nunes, o Projeto de Lei nº 03, de 16 de janeiro de 2026, que visa denominar de "Centro de Especialidades Íris Barioni" o próprio público localizado na Rua Prof. Fernando de Lima, nº 70, Centro, com área construída de 349,11 m² de área construída.

É o relatório.

A **Lei Municipal nº 4.470**, de 19 de outubro de 2015 **"Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais"** e assevera em seu art. 6º que para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas a seguintes exigências:

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;
I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;
II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 002/2026** expedida pela Prefeitura Municipal atestando que: ***“...imóvel em questão é oficial, de domínio público há mais de cinco anos e está localizado na RUA PROFº FERNANDO DE LIMA, nº 70 –situada no CENTRO – SÃO ROQUE. Trata-se de área pública COM 394,11m² de área construída, denominada como CENTRO DE ESPECIALIDADES não oficialmente.se trata de prédio público sem denominação oficial, e é de domínio público há mais de 5 anos. Trata-se de um prédio que ocupa todo um terreno de 1552,35m² e possui área construída de 570,00m². O imóvel está localizado na Rua José Benedito Rodrigues, 118. Está situado no bairro São João Novo. Croqui anexo...”.***

Ademais a propositura segue acompanhada do **croqui** do local e **biografia** da pessoa a quem se pretende homenagear, a Ilustre Senhora Íris Barioni, respeitando a legislação aplicável à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 03/2026 encontra-se apto a ser deliberado dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso parlamentar, conforme previsão do art. 181, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da presente proposta é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 27 de janeiro de 2026.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Consultora da Mesa Diretora